



PARECER DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 006/2024-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 020401/2023

OBJETO: Registro de Preço para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de Equipamentos Médico-Hospitalares, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bacabal/MA

Prezado Sr.,

Trata-se de “Requerimento de Revisão dos Atos do Processo Licitatório” encaminhado pela empresa M.K.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP, inscrita no Ministério da Economia sob o CNPJ n.º 31.499.939/0001-76, em razão de sua irrisignação pelo resultado do Pregão Eletrônico n.º 006/2024, instrumentalizado nos autos do Processo Administrativo n.º 020401/2024.

Fundamenta a demanda a partir do direito de petição aos poderes públicos, insculpida no art. 5º, XXXIV da Constituição Federal de 1988 e com o dever de autotutela administrativa prevista no art. 63, § 2º da Lei Federal n.º 9.784/1999.

Para justificar a sua demanda alega que o modo de disputa do certame licitatório foi informado no instrumento convocatório de duas formas diferentes, quais sejam, “Modo Aberto e Fechado” e “Modo Fechado e Aberto”.

Em breve síntese, alega que tal circunstância maculou o instrumento convocatório prejudicando a isonomia e a vantajosidade da contratação a ser realizada.

É o relatório.

Passando à análise da demanda há de se salientar, inicialmente, que a presente demanda é intempestiva, conforme reconhecida pela própria signatária e, portanto, não deve ser recebida a título de recurso com efeito suspensivo.

De acordo com a petição apresentada pela própria Requerente, o instrumento convocatório apresenta em diversos momentos a adoção do modo de disputa “Fechado e Aberto”, constando apenas em um lugar discreto, a informação de que o modo adotado seria o “Aberto”.

Apesar desta breve menção equivocada, o item 11.10 do instrumento convocatório é claro ao informar o que segue:

11.10. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa FECHADO E ABERTO, onde, poderão participar da etapa aberta somente os



licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações;

11.10.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 11.10, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos;

11.10.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;

11.10.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

11.10.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;

Conforme observa-se da leitura dos dispositivos, de clara interpretação, a seqüência de atos a ser observado no momento do certame licitatório não se confunde com aqueles invocados como “padrões” das licitações em que a Requerente costumeiramente reconhece.

Explica-se.

Nos certames que aplicam o modo Aberto e Fechado verifica-se que os licitantes usualmente apresentam valor inicial igual ou próximo do valor estimado do certame e, a depender da existência ou não de disputa de lances, os valores dos itens podem (ou não) baixar.

A adoção do modo Fechado e Aberto faz com que os interessados já tenham que apresentar propostas competitivas e, ainda que não haja disputa de lances, o valor final do certame provavelmente terá um desconto importante em relação ao valor estimado.

A adoção deste modo de disputa, em verdade, faz com que ocorram duas disputas: uma nas propostas iniciais e uma segunda na etapa de lances entre aqueles classificados.

Neste contexto é essencial destacar que o orçamento do certame não foi sigiloso, tendo sido amplamente divulgado, inclusive nos valores unitários, conforme planilha constante no item 3 do Termo de Referência.



Este destaque se faz importante por ser suficiente para afastar qualquer indício de ofensa à isonomia, conforme mencionado pela Requerente. Inclusive, a Ata da Sessão Pública registrou a participação de 17 (dezesete) licitantes, sendo que todos foram submetidos ao mesmo tratamento no julgamento das propostas.

Ocorre, em verdade, que a empresa M. K. R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP apresentou, nos itens em que demonstrou interesse em participar, propostas em valores com descontos irrisórios em relação àqueles estimados pela Administração Pública.

Porém, para a infelicidade desta, em todos os itens diversas empresas já apresentaram, inicialmente, valores com descontos. Ainda assim, ainda houve disputas de lances reduzindo o valor a ser pago pela Administração pública.

Neste cenário é importante rememorar que a Lei Federal nº 14.133/2021 regulamenta os modos de disputa da seguinte forma:

*Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:
I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;
II - fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.*

Da leitura do dispositivo legal verifica-se inexistir qualquer menção a sequência obrigatória de utilização entre ambos. Visualiza-se, também, a observância dos conceitos legalmente estabelecidos aos parâmetros utilizados no certame.

Desta forma observa-se que a irresignação da Autora versa mais sobre a falta de atenção que teve ao analisar o instrumento convocatório, que prejudicou a sua continuidade no certame.

Ainda sobre a situação cabe ressaltar que o art. 11, I da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, como objetivo do certame licitatório, assegurar a seleção mais vantajosa para a Administração.

Neste cenário há de se reiterar que o modo de disputa escolhido potencializa a redução do valor da contratação por colocar os licitantes em duas situações de disputa. Tal circunstância refletiu no resultado do certame pois, conforme relatório de economicidade extraído do próprio Portal de Compras no qual foi instrumentalizado o certame, o desconto total dos itens contratados foi de 24,22% (vinte e quatro inteiros e vinte e dois centésimos por cento).

Verifica-se, portanto, o resultado positivo do certame, no qual foi conferido tratamento igual a todos os participantes, levando ao êxito aqueles que se atentaram



devidamente às disposições constantes no instrumento convocatório que é bem claro sobre o modo de disputa.

Diante de todo exposto, manifestamo-nos pela improcedência do pedido de revisão formulado pela empresa M.K.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP, mantendo inalteradas as decisões e atos presentes no Pregão Eletrônico nº 006/2024 – SRP.

Bacabal/MA, 02 de agosto de 2024.

JAMES SOARES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Portaria n.º 09/2021